



J
[Handwritten signature]

CONTRATO DE EMPREITADA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE
"Construção da Creche da Casa Nossa Senhora da Conceição"

OUTORGANTES:

Primeiro: Eduardo Manuel Lopes Rodrigues de Oliveira Soares, portador do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, número fiscal de contribuinte _____, na qualidade de Presidente da Direção, e Domingos Joaquim Ferreira da Costa, portador do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, número fiscal de contribuinte _____, na qualidade de Tesoureiro da Direção, ambos em representação da Assistência aos Tuberculosos do Norte de Portugal – ATNP, NIPC 501419691, com sede na Rua Conde Vilas Boas, 126 Porto, pessoa coletiva número 501419691, conforme poderes que lhe foram conferidos por Estatuto e Auto de Pose, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor Filipe Alberto Reis Azevedo, com o número fiscal de contribuinte n.º _____, portador do Cartão de Cidadão número _____, válidos até _____, com morada profissional na Rua José Martins Maia, 45, 4486- 854 Vilar do Pinheiro, que outorgam neste contrato na qualidade de representante legal de Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA, em representação da LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS S.A., NIPC 500432066, com sede na RUA JOSÉ MARTINS MAIA, Nº 45 VILAR DO PINHEIRO VILA DO CONDE e com alvará de construção n.º 4868 - PUB conforme poderes que lhe foram conferidos por Certidão do Registo Comercial, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Ajuste Direto nº 01/2024 realizado em 16/01/2024 foi deliberado em reunião da Direção da Assistência aos Tuberculosos do Norte de Portugal de 24/01/2024 adjudicar à LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS S.A. a empreitada de "Construção da Creche da Casa de Nossa Senhora da Conceição".

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de "Construção da Creche de Nossa Senhora da Conceição", nos termos da Proposta apresentada ao concurso público mencionado supra, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.



5
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 486 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 1 348 301,74 € (um milhão trezentos e trinta e um mil e vinte e um euros e setenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
2. O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.
3. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas, com o limite máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando em qualquer caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.





CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los, por si ou recorrendo a terceiros, com imediata execução da caução prestada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e fiscalização da execução da empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de 67 415,09 € sob a forma de depósito caução com a referência CNTVK3 de 2024-02-01 0011094, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma da caução prestada, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
 - c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato: **José Manuel Pinto de Sousa**, com os seguintes contactos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca do Porto.

Porto, 09 de fevereiro de 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

